



3064

| |
|----------------------|
| Folha n.º 02 do proc |
| Nº 3064 de 2014 |
| (a) |

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Cidadania e de
Finanças e Orçamentos

27/10/2014

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS E BICAS DE ÁGUA, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a correta utilização das bicas responsáveis pelo fornecimento de águas advindas de poços artesanais públicos, instaladas no município de São Caetano do Sul.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, entende-se por correta utilização das bicas e poços artesanais, a coleta de água somente para o consumo humano, sendo vedado o uso do espaço público onde estão localizados, para outra finalidade.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa no valor de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), dobrado o valor em caso de reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



13

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora encaminho a esta Egrégia Casa de Leis, objetiva garantir a correta utilização das bicas de água colocadas à disposição da população sulsancaetanense, em diversos bairros da cidade, pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto.

O DAE trabalha visando sempre à garantia da distribuição de água de qualidade, por isso mantém um rigoroso controle, monitoramento e manutenção preventiva dos poços artesianos, bem como preza pela higienização e limpeza dessas bicas.

Não obstante o empenho do departamento, é comum presenciarmos a ação de munícipes utilizando as bicas de maneira incorreta, usufruindo de água potável para lavagem de veículos e equipamentos, por exemplo.

Cumpre destacar que a realização de campanhas de conscientização, visto a escassez de água que atinge o Estado de São Paulo atualmente, devido à falta de chuvas, não é suficiente para conter o desperdício de água.

Outro item relevante quanto a incorreta utilização das bicas se dá, pois esses atos contribuem para a contaminação da água e das dependências, podendo causar prejuízos à saúde da população.

Diante do exposto, e por se tratar de matéria relevante, solicito aos nobres pares a aprovação da presente propositura.

Plenário dos Autonomistas, 27 de maio de 2014.

ROBERTO VIDOSKI
VEREADOR

**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 10791/70

DECRETO Nº 9.104 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Artigo 1º - O presente regulamento estabelece as normas que devem ser observadas para a prestação, execução e fiscalização dos serviços de água e esgoto; dispõe sobre o sistema de apuração do consumo e cálculo das tarifas e, estipula as penalidades a que estão sujeitos os infratores.
- Artigo 2º - Compete ao Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul - DAE-SCS, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1.813 de 19/12/69, dentre outras atividades, operar, manter, fiscalizar, conservar e explorar, diretamente e exclusivamente, os serviços públicos de água potável e de esgoto sanitário em todo o município.
- § Único - Além das atividades a que se refere o “caput” deste artigo inclui-se também, o controle de comércio de água potável por caminhões-pipa, de poços artesianos, do reúso da água e taxa de tratamento de esgoto, assim como o de fossas sépticas pré-existentes, em todo o município.
- Artigo 3º - Todo imóvel, a critério do DAE-SCS, considerado habitável, situado em logradouro dotado de rede pública de distribuição de água ou de coletores de esgoto sanitário, é obrigado a possuir as respectivas ligações de conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Nacional de Saúde.
- § Único - No caso do lançamento de esgoto não estar compatível com a rede pública, será adotada a solução técnica recomendada para o caso, aprovada pelo DAE-SCS.
- Artigo 4º - Para os efeitos deste Regulamento, “usuário” é toda a pessoa física ou jurídica, proprietário ou inquilino, responsável pela utilização do imóvel servido por redes públicas.

**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 10791/70

-fls.16-

- § 1º - A baixa definitiva da ligação de água poderá ocorrer "ex-officio", sempre que a ligação estiver causando prejuízo ao DAE-SCS, ou seja, culminando em gastos para os cofres públicos ou haver desinteresse por parte do proprietário em mantê-la.
- § 2º - Em caso de poços artesianos a baixa definitiva se dará após o aterro ou lacração do mesmo, com o acompanhamento e vistoria da Divisão Técnica do DAE-SCS.
- Artigo 86 - Em caso de mudança do proprietário de qualquer imóvel situado em logradouro servido pelas redes de água e esgoto, fica o novo proprietário obrigado a fazer ao DAE-SCS a respectiva transferência.
- § Único - A alteração do nome do usuário ou proprietário no cadastro do DAE-SCS poderá ocorrer "ex-officio" toda vez que o proprietário e/ou usuário se omitir e, o DAE-SCS julgar necessário.
- Artigo 87 - As empresas que se utilizarem de fontes alternativas para o abastecimento, deverão obedecer aos preceitos estabelecidos nas leis nº 4.089 de 20 de setembro de 2002, referente ao Controle do Comércio de Água Potável Distribuída por Caminhões-pipa, no Município de São Caetano do Sul, e nº 3.613 de 23 de dezembro de 1997, referente a Normas para o Cadastramento de Poços Artesianos, Semi-artesianos e outros no Município.
- § Único - O DAE-SCS poderá inspecionar a qualquer momento a potabilidade da água proveniente de fontes alternativas, quando constatado o não cumprimento das normas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como notificar a Vigilância Sanitária para as medidas cabíveis.
- Artigo 88 - O DAE-SCS não concederá serviços para fins de revenda ao público.
- Artigo 89 - Em casos emergenciais de desabastecimento pela rede pública, o DAE-SCS poderá usar seus caminhões-pipa, a fim de suprir a demanda necessária, sendo que caberá aos beneficiados a responsabilidade do respectivo ônus.
- Artigo 90 - Os materiais fornecidos pelos interessados para a instalação de água ou esgoto em logradouros públicos ficarão incorporados ao patrimônio do DAE-SCS.
- Artigo 91 - Os serviços executados pelo DAE-SCS, que se referem às instalações de água e esgoto, serão cobrados em conformidade com o Banco de Preços de Obras e Serviços de Engenharia da SABESP/PINI.
- Artigo 92 - Os prazos previstos neste Regulamento serão contados em dias corridos.
- Artigo 93 - Os casos omissos ou de dúvidas no presente Regulamento serão resolvidos pelo Diretor Geral do DAE-SCS.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 10791/70

DECRETO Nº 9.408 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DO DECRETO Nº 9.104, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005, INSERE §§ AO MESMO ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 2º, do Decreto nº 9.104, de 28 de fevereiro de 2005, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - Compete ao Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul – DAE/SCS, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1.813, de 19/12/1969, dentre outras atividades, operar, manter, fiscalizar, conservar e explorar, os sistemas públicos de distribuição de água potável, de coleta e afastamento de esgoto sanitário e de captação e afastamento de águas pluviais, em todo o Município”.

Artigo 2º - Insere-se os §§ 2º e 3º, ao artigo 2º, do Decreto nº 9.104, de 28 de fevereiro de 2005, com a seguinte redação:

“§ 2º - Os poços artesianos perfurados pelo DAE/SCS, bicas públicas oriundas destes poços e suas instalações, passam a fazer parte do sistema público de abastecimento de água potável, cabendo ao DAE/SCS estudar, projetar e executar, trabalhos técnicos e obras relativas à conservação e urbanização das áreas, manutenção das instalações hidráulicas e toda e qualquer ação que tenha como finalidade manter a total integridade do sistema de abastecimento, por administração direta, contratada ou convênios com a Prefeitura do Município ou organizações especializadas em engenharia sanitária de direito público ou privado.

§ 3º - Compete, também, ao DAE/SCS, além das atividades constantes no “caput” e §§ 1º e 2º deste artigo, colaborar com os órgãos da administração direta do Município na manutenção e conservação das instalações hidráulicas dos próprios municipais, bem como das áreas dos reservatórios”.

Artigo 3º - Transforma-se em § Único do artigo 2º, do Decreto nº 9.104, de 28 de fevereiro de 2005, em § 1º, mantendo-se a mesma redação.

Artigo 4º - As despesas com a execução do disposto neste decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Am.

SA

SA



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 10791/70

-fls.02-

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 10 de outubro de 2006, 130º da fundação da cidade e 58º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

SILMARA REGINA CUEL COIMBRA
Diretora de Administração

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI
Resp. p/Exp. D.A.1.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. n.º 10.791/70

DECRETO N.º 10.662 DE 21 DE MAIO DE 2013

"ACRESCENTA O § 4º AO ARTIGO 2º DO DECRETO N.º 9.104, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005, ALTERADO PELO DECRETO N.º 9.408, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica acrescentado o § 4º ao artigo 2º do Decreto nº 9.104, de 28 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 9.408, de 10 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

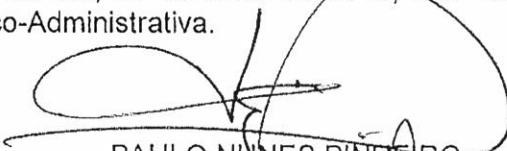
"§ 4º - A lavagem de próprios municipais ou das praças públicas do Município, quando solicitada pelo Poder Executivo, poderá ser realizada pelo Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul - DAE/SCS."


Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 21 de maio de 2013, 136º da fundação da cidade e 65º de sua emancipação Político-Administrativa.


PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal


JARBAS ELIAS ZURI JUNIOR
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


PATRÍCIA APARECIDA SÁ SILVA
Diretora do D.A.R.H.

alterada pela lei 1863 de 27-10-70 alt. p/ lei 2755 de 83
 " " " 2131 de 7-3-74 alt. p/ lei 2903 de 83
 " " " 8662 de 04-06-81 alt. p/ lei 2956 de 83
 Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

PROC:-14.537/67

Lei N.º 1.813

de 19 de dezembro

de 19 69

"Cria o Departamento de Águas e Esgotos, como entidade autárquica e dá outras providências"

OSWALDO SAMUEL MASSEI, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara, em sessão realizada no dia 17 do corrente, decretou e êle promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

NATUREZA SEDE E FÔRO

Artigo 1º - Fica criado o Departamento de Águas e Esgotos (DAE) entidade autárquica municipal dotada de capacidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e fôro no Município de São Caetano do Sul e atuação em todo o seu território, regendo-se pelo disposto nesta Lei e sua regulamentação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - Ao DAE compete:

- I - estudar, projetar, e executar, por administração direta, com tratada ou convênios com organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, trabalhos técnicos e obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- II - manter, operar, conservar e explorar, diretamente, os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
- III - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas, preços públicos e -